

LEI N° 2.254 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Adota o Diário Oficial Municípios do Estado da Paraíba. instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Guarabira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

- Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Guarabira, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup e em aba própria criada no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Guarabira.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.











- **Art. 6°** A Chefia de Gabinete do Prefeito será a responsável pela coordenação, supervisão e reunião dos conteúdos a serem produzidos e publicados.
- **Art. 7°** O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.
- **Art. 8°** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 9° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.
 - Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 11. Os efeitos decorridos desta Lei vigorará a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação desta Lei ou do convênio estabelecido entre o Poder Executivo e a FAMUP.

Guarabira, 04 de fevereiro de 2025.

dosé Ferreira dos Santos Junió Presidente da Câmara Municipal



